



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno

Of. 18189/2024 - SEC/PLENO

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2024.

Referência: Denúncia n. 1177539

Il.^{mo} Sr.

Luiz Carlos Maia e Silva
Pregoeiro do Codanorte

Senhor Pregoeiro,

Comunico-lhe que o Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, nos termos da decisão exarada à peça 9, **determinou a imediata suspensão** do Processo Licitatório n.º 056/2024 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 015/2024, promovido pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – Codanorte, devendo a entidade se abster da prática de atos relativos à contratação dele decorrentes até o pronunciamento final de mérito nestes autos.

Advirto-o de que a adoção da medida ora ordenada deverá ser comprovada, **em até 5 (cinco) dias**, mediante apresentação da publicação do respectivo ato de suspensão, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008.

Na hipótese de revogação ou anulação do certame, ou ainda de realização de outro com objeto assemelhado, este Tribunal de Contas deverá ser comunicado **no prazo de 5 (cinco) dias**, contados a partir da prática do ato, sob pena de imputação de sanção pecuniária.

Informo-lhe, finalmente, que o despacho e demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba “Escolha o Serviço”, “e-TCE” e que a manifestação deverá ser encaminhada **exclusivamente** por meio do serviço de protocolo eletrônico **e-TCE**, no endereço etce.tce.mg.gov.br, nos termos do Regimento Interno, Resolução n. 24, de 13/12/2023 c/c a Portaria Pres.38/2024, publicada no DOC de 03/06/2024.

Atenciosamente,

Robson Eugênio Pires
Diretor da Secretaria do Pleno

licitacoes@codanorte.mg.gov.br
SMF